



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Assunto: Disciplina o procedimento célere de exame de pedidos de registro de desenho industrial para produtos esportivos.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 8.686, de 4 de março de 2016, e o **DIRETOR DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS**,

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade ao exame dos pedidos de registro de desenho industrial de produtos esportivos.

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar o procedimento temporário de celeridade de exame de pedido de registro de desenho industrial de produtos esportivos.

Art. 2º O requerimento de celeridade será apresentado por meio de petição dirigida ao Presidente do INPI.

§1º A petição conterá a lista dos pedidos de registros de desenho industrial com os respectivos números e datas do depósito.

§2º O requerimento será apresentado até o dia 30 de junho de 2016, somente em papel, ao Serviço de Protocolo e Expedição - SEPEX, no "Local de Atendimento ao Público", localizado na Rua Mayrink Veiga, nº 9, térreo, Centro, Rio de Janeiro, RJ, com horário de atendimento das 10h às 16h30.

Art. 3º A análise do requerimento de celeridade será realizada pela Coordenação-Geral de Indicações Geográficas e Registros - CGIR, da Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG, em até 3 (três) dias após o protocolo.

Parágrafo Único. A conclusão da análise do requerimento será submetida à decisão do Presidente do INPI.

Art. 4º O requerimento de celeridade será deferido quando atendidos os seguintes requisitos:

I – O objeto do pedido de registro de desenho industrial aplica-se a um produto esportivo;

II – A data do depósito do pedido de registro de desenho industrial ocorreu antes de 16 de junho de 2016.

Parágrafo único. Deferido o pedido de celeridade, este será encaminhado à área técnica para exame nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 2016.

Art. 5º O indeferimento do requerimento de prioridade será publicado na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI e não estará sujeito a recurso.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data e sua publicação se dará na RPI.


Luiz Otávio Pimentel
Presidente


Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros